PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1457, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982.

Autoriza isenções de impostos, que especifica,

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 27 de agosto de 1982, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam concedidas à REIMEL - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., estabelecida à Rua Dr. Livramento Barreto nº 613, no Distrito de São Benedito das Areias, - neste Município, com CGC Nº 52.500.451/0001-91, Inscrição Estadual Nº 453.001.325, e Inscrição Municipal Nº 014, a título de incentivo as seguintes isenções:

a) - do Imposto Sobre Serviço - I.S.S. devido no processo de regularização de suas instalações industriais, conforme cópias e memorial discritivo anexos;

b) - do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., que incidir sobre os imóveis de suas instalações industriais, por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE SETEMBRO DE 1982.

DORACY CARLOS MAZIERO
Assessor Jurídico

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor do Dep. de Finanças